



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE RECURSO

PREGÃO: 31/2023 – M.C.A.

OBJETO: Contratação de empresa pessoa jurídica para execução de serviços de limpeza, asseio e conservação de prédios públicos, com fornecimento de materiais de limpeza, conforme especificações constantes no Projeto Básico, observadas as características e demais condições definidas neste Edital e em seus Anexos

Empresa Recorrente: NX Serviços Ltda, CNPJ: 31.515.502/0001-89

Aberto prazo recursal a licitante NX Serviços Ltda, apresentou peça recursal contestando sua inabilitação na licitação.

1) DOS MOTIVOS DA INABILITAÇÃO DA LICITANTE

A licitante NX Serviços Ltda, 12ª colocada na licitação, apresentou para qualificação técnica, item 9.5.1 dos documentos de habilitação, os seguintes atestados:

- Câmara de Piraquara - com emprego de 3 postos, período atestado 22/03/2023 a 12/05/2023;
- Sociedade Thalia - com emprego de 20 efetivos, período atestado 01/04/2022 a 06/09/2022;
- Sec. Mun. Saúde de Piraquara – com emprego de 28 efetivo, período atestado 27/02/2023 a 16/05/2023.

Obtendo-se a tabulação do efetivo atestado conforme tabela abaixo:

Atestado	Efetivo	Período atestado	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23
Câmara Piraquara	3	22/03/2023 a 12/05/2023												2	2	2	
Thalia	20	01/04/2022 a 06/09/2022	20	20	20	20	20	20									
Piraquara	28	27/02/2023 a 16/05/2023												28	28	28	
Total de efetivo			20	20	20	20	20	20	0	0	0	0	0	30	30	30	0

Tabela 1 – elaborada a partir dos atestados apresentados pelo licitante.

Apesar do licitante enfatizar em resposta à diligência realizada em fase de julgamento, que os contratos estão em vigência, para o âmbito da licitação são considerados apenas os períodos atestado pelos contratantes dos serviços.

O item 9.5.1 do edital estabelece que a licitante deve comprovar através de atestados, a gerencia de efetivo de no mínimo 50% do efetivo estimado na licitação, compreendendo assim o efetivo mínimo de 24 trabalhadores, pelo período mínimo de 12 meses;

9.5.1 – Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa gerencia ou gerenciou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos de trabalho objeto deste edital, por um período não inferior a 12 meses;

9.5.1.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

9.5.1.2 Para fins de comprovação do **prazo** previsto no item 9.5.1, será admitida a soma de atestados, **vedada** a contagem de tempo concomitante;

9.5.1.3. Para fins de comprovação do **percentual** de postos previstos no item 9.5.1, será admitida a soma de atestados, **desde que** se refiram a tempo concomitante e atinjam, somados, quantitativo igual ou superior a 50 % dos postos de serviço objeto deste edital

Tal exigência é usual para a natureza dos serviços objeto da licitação, tendo o edital sido referenciado no estabelecido na IN 5-2017.

Conforme tabulação dos atestados apresentados (tabela 1), observa-se que a licitante não atende às condições estabelecidas para habilitação, de ter gerenciado no mínimo 24 trabalhadores pelo período mínimo de 12 meses.

Mesmo aplicando as regras de somatório de prazo e efetivo (tabela 1) previstos nos itens 9.5.1.2 e 9.5.1.3, a licitante não atinge, nem no prazo, nem ao efetivo mínimo previsto no edital.

2 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA NX Serviços Ltda

Em seu recurso a empresa NX Serviços Ltda, apresenta manifestação que entregou atestados executados nos exercícios de 2022 e 2023, comprovando a anualidade.

Que, empregou número de funcionários até além do exigível no edital;

Que, no julgamento foram atreladas as exigências como sendo única questão para julgamento.

Que, o fato de o quantitativo de funcionários não ter sido operacionalizado por determinado tempo, ou de o tempo não abranger o quantitativo, ou ainda, de algum período estar vago em atuação, não impedem a análise de qualificação técnica de licitante.

Que, de primeiro plano temos a análise de tempo de atuação, ou seja, ficou demonstrado que a empresa atuou em mais de 12 meses pelos documentos apresentados.

Em segundo plano temos que a quantidade de colaboradores gerenciados em contrato único extrapola até o exigível, ou seja, a qualificação também existe.

Que encaminhou cópia dos contratos e faturas para comprovar a extensão dos prazos.

Cita o Acórdão nº 10.487/2016 TCU, quanto ao estabelecimento de prazo para atestados.

Ao final solicita sua habilitação na licitação.

Para conhecer a íntegra do termo de recurso verificar peça recursal apresentada e em anexo.

3 - DA ANÁLISE DO RECURSO PELO PREGOEIRO

A licitante NX Serviços Ltda, apresenta peça recursal contestando sua inabilitação no Pregão 31/2023.

A licitante foi inabilitada pelo não atendimento às condições de habilitação técnica, estabelecidas no item 9.5.1 dos documentos de habilitação (anexo 03 do edital).





MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

9.5.1 – Atestado técnico-operacional, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a empresa gerencia ou gerenciou, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de postos de trabalho objeto deste edital, por um período não inferior a 12 meses;

9.5.1.1 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificada no contrato social vigente;

9.5.1.2 Para fins de comprovação do prazo previsto no item 9.5.1, será admitida a soma de atestados, vedada a contagem de tempo concomitante;

9.5.1.3. Para fins de comprovação do percentual de postos previstos no item 9.5.1, será admitida a soma de atestados, desde que se refiram a tempo concomitante e atinjam, somados, quantitativo igual ou superior a 50 % dos postos de serviço objeto deste edital.

Nesses termos a licitante deve comprovar que executou serviços com o emprego mínimo de 24 efetivos pelo período mínimo de 12 meses. Situação não atendida pela licitante através dos atestados apresentados.

Durante o julgamento de sua habilitação constatou-se que a licitante não atendeu integralmente ao estabelecido para habilitação técnica conforme item 9.5.1.

A exigência de comprovação por atestado do efetivo e período gerenciado está em conformidade com o usualmente aplicado nas licitações com objetos similares e em conformidade com a Instrução Normativa nº 5/2017 da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento e Desenvolvimento e Gestão.

Assim transcrevemos trechos da citada Instrução Normativa, que baliza a exigência de qualificação técnica nas licitações públicas.

10.3. Nas disposições quanto à habilitação técnica deverão ser previstos que:

- a) os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório; e;*
- b) os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.*

10.6. Na contratação de serviço continuado, para efeito de qualificação técnico-operacional, a Administração poderá exigir do licitante:

- a) declaração de que o licitante possui ou instalará escritório em local (cidade/município) previamente definido pela Administração, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato;*
- b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados;*
- c) no caso de contratação de serviços por postos de trabalho:*
 - c.1. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for superior a 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados;*
 - c.2. quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.*



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

10.9. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

Nesses termos as exigências de habilitação técnica estabelecidas no edital estão em sintonia com o regramento e o aplicado nas licitações de serviços com emprego de mão-de-obra dedicada. Tanto que não houve qualquer impugnação ou pedido de esclarecimento em relação às exigências estabelecidas no edital.

A comprovação técnica deve ser comprovada por atestados conforme 10.3 Letra “a” da IN 5/2017, e não simplesmente pela apresentação de contratos.

Pois os serviços precisam ser atestados pelo tomador do serviço, mediante a emissão de atestado enfatizando a boa e adequada execução dos serviços. Não bastando o licitante demonstrar a existência ou vigência de contrato, ou mesmo emissão de faturas.

Quanto ao tempo de capacidade a ser demonstrada e estabelecida no edital, o regramento também tem amparo no item 10.6 lettra “b” da referida IN 5/2017, *b) comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado*

Assim o licitante ao citar o entendimento do TCU no Acórdão nº 10.487/2016, confunde a previsão de prazo de execução dos serviços objeto da licitação, com a relação ao tempo de execução. O Acórdão estabelece a vedação que a Administração por exemplo estabeleça que os serviços dos atestados tenham sido executados nos últimos cinco anos, ou dez anos, isso é vedado pelo TCU. Agora exigir atestado com tempo compatível com o objeto licitado tem previsão na IN citada.

Nesses termos por ficar claro que a licitante não atendeu plenamente às condições estabelecidas para habilitação técnica, não há retificação a ser realizada no julgamento.

4 - DAS PROVIDÊNCIAS

Nesses termos:

A licitante NX Serviços Ltda, apresentou atestado de capacidade técnica, que não atendem ao efetivo mínimo, nem pelo prazo de 12 meses estabelecido no item 9.5.1 da relação dos documentos de habilitação;

Que a demonstração através de contratos ou faturas, que os contratos estão em vigência, não substituem o efetivo ateste que os serviços foram prestados de forma satisfatória, sendo assim essencial o atestado;

Os critérios técnicos estabelecidos para habilitação técnica, é a usual para licitações dessa natureza de serviços e em conformidade com o previsto na IN 5/2017 do Governo Federal;

Nesses termos, manifestamos pela recebimento do recurso decorrente da sua forma e tempestividade, entretanto pelo INDEFERIMENTO, quanto ao mérito.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45) 3121-1023 // 3121-1026
CNPJ 76.206.473/0001-01 – e-mail: licitacao@ceuazul.pr.gov.br

Assim, em conformidade com o Art. 109 § 4º da Lei 8.666/93, procedemos o encaminhamento do processo a autoridade competente superior para juntamente com o departamento jurídico proceder o julgamento do recurso.

Respeitosamente,

Céu Azul, 20 de julho de 2023

Elói Käfer
Pregoeiro





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 74F2-6972-DD64-D94F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ELOI KAFER (CPF 020.XXX.XXX-40) em 20/07/2023 15:57:55 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/74F2-6972-DD64-D94F>